

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 91

## PROCESSO

N. 104/91

INTERESSADO: INDUSTRIAL FORTI SANEAMENTO S/A

~~(INTERESSADO DO DEB Nº 49/91)~~

Resolução nº 041/91

ASSUNTO: DECISÃO SOBRE A CONCESSÃO DE PERMÍSSO ÀS EMPRESAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTE INDUSTRIAL.

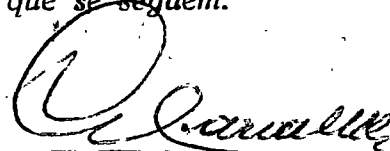
### AUTUAÇÃO

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de

abril

do ano de mil novecentos e oitenta noventa e um

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



DIRETOR



*Resolução Nº 41*

*of. 91*

PROJETO DE LEI Nº 40/91

Dispõe sobre a concessão de palavra aos cidadãos nas Comissões do Legislativo Municipal, \* \* \* \* \*

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

**A R T I G O 1º)** - É permitido a qualquer cidadão, Associação de Classe, Clube de Serviço ou entidade comunitária do Município, solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre Projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo único)** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando dia e hora para o pronunciamento, bem como o seu tempo de duração.

**A R T I G O 2º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**A R T I G O 3º)** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 14 de Março de 1991

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º	Fls	Livro
	104	151	02
	Colatina, 14 de 03 de 1991		
	FUNKIONÁRIO		

*[Handwritten Signature]*

LUIZ ANTONIO MURAD

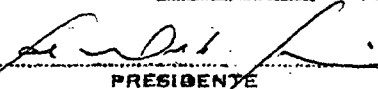
AUTOR

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 18 / 03 / 1971



-----  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 40/91, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS NAS COMISSÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL", de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no § 1º do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal; "As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe": Inciso II: "Realizar audiências públicas com entidades da Comunidade"; e no Artigo 32 do Regimento Interno da Casa: "Compete ao Presidente da Câmara": Inciso VI: "Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei, como se encontra redigido, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 20 de Março de 1990

Saldir Nascimento  
Arildo  
Herculino

Aprovado em 1ª discussão  
Discussão por: unanimidade  
Sala das Sessões, 25/03/1991  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda e última  
Discussão por: unanimidade  
Sala das Sessões, 01/04/1991  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

91/91

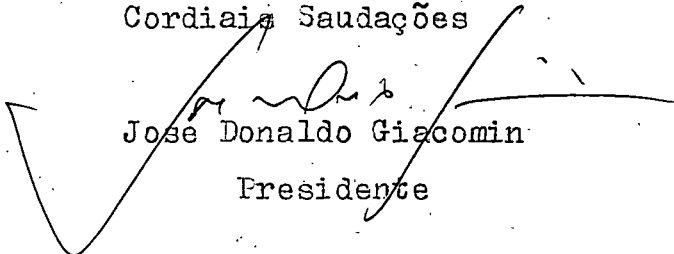
Em, 02 de abril de 1991

Ilustríssimo Senhor;

Pelo presente venho à presença de V.Sa. para encaminhar a Resolução nº41 a fim de ser publicada no órgão de Imprensa Oficial, aprovada por unanimidade em sua última reunião ordinária.

Sendo só para o momento, rogo a V.Sa. aceitar as expressões de agradecimento e distinta consideração.

Cordiais Saudações



Jose Donaldto Giacomin

Presidente

Ilmo. Sr.

Adilson Vilaça

DD. Coordenador de Imprensa Oficial

Nesta

RESOLUÇÃO Nº 41

Dispõe sobre a concessão de palavra aos cidadãos nas Comissões do Legislativo Municipal:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- É permitido a qualquer cidadão, Associação de Classe, Clube de Serviço ou Entidade Comunitária do Município, solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões do Legislativo sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

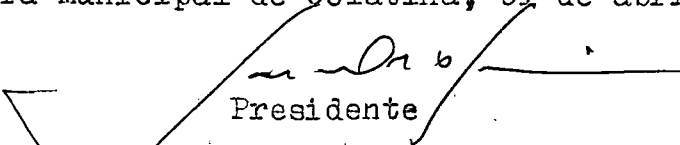
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando dia e hora para o pronunciamento, bem como o seu tempo de duração.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 01 de abril de 1991

  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data

Secretário